

Circular nº 04 de 2025

São Paulo, 17 de novembro de 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026
firmada com o SETETUR - INTER MUNICIPAL

Prezado Associado/Afiliado,

Servimo-nos da presente para comunicar às empresas integrantes do setor econômico do turismo no Estado de São Paulo, sob a jurisdição do Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - Setetur - Inter Municipal, o que segue:

a) SOBRE A CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO 2025/2026 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026:

Comunicamos a assinatura do termo aditivo 2025/2026 da Convenção Coletiva de Trabalho do biênio 2024-2026 com o Sindicato Da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - Setetur - Inter Municipal, cuja vigência corresponde a 1º de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2026.

b) SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

O Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, há mais de 75 anos, é o representante legal da categoria econômica das empresas de turismo do estado de São Paulo, composta por mais de 10.000 afiliadas em sua base territorial, cabendo a ele, além das relações trabalhistas, a defesa dos direitos e interesses, coletivos ou individuais, da categoria econômica, inclusive nas questões judiciais ou administrativas, conforme determina o Artigo 8º e parágrafo III, da Constituição Federal.

Em suas atribuições legais o Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, celebra a cada ano 12 Convenções Coletivas de Trabalho, com 11 Sindicatos e a Federação dos Empregados em Turismo. Por meio de negociações livres e democráticas com os representantes dos empregados, tem sido desnecessária a interferência da Justiça do Trabalho nestas negociações há mais de duas décadas, garantindo estabilidade e segurança jurídica ao setor.

Dessa forma, as empresas integrantes do setor econômico do turismo no Estado de São Paulo, sob a jurisdição do Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, devem recolher as seguintes contribuições anualmente:

b.1) Contribuição Patronal (obrigatória): É destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro no Art. 513, “e”, da CLT, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2025 e previsto na cláusula 59ª da CCT, e deve ser calculada observando a seguinte tabela de faixas de faturamento:

| Faixas de faturamento 2025 | Valor | Formas de pagamento – Vencimento em 15/01/2026 |
|---|--------------|--|
| Zero até R\$ 81.000,00/ano | R\$ 393,47 | 10% de desconto no boleto ou no PIX |
| R\$ 81.000,01 até R\$ 360.000,00/ano | R\$ 790,00 | 05 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sem desconto, no cartão de crédito com vencimento inicial aos 15/01/2026 |
| R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00/ano | R\$ 2.372,33 | |
| Acima de R\$ 4.800.000,01 | R\$ 4.744,66 | |

Nos próximos dias enviaremos nova comunicação juntamente com o boleto para pagamento da Contribuição Patronal 2026.

b.2) Contribuição Sindical (obrigatória): É destinada ao custeio das atividades sindicais e deve ser paga por todas as empresas sob a jurisdição do Sindetur-SP, associadas ou afiliadas, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 29/10/2025. Deve ser calculada com base na Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, divulgada pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo em 17 de novembro de 2025, nos termos da Resolução CNC/SISCOMÉRCIO Nº 049/2025.

De acordo com o parágrafo único do Art. 6º do Estatuto Social do Sindetur-SP, a obrigação de pagamento das contribuições de representação da categoria econômica recai sobre todas as empresas do setor econômico abrangido pelo Sindetur-SP, salvo por aquelas que, **cumulativamente**, preencherem os seguintes requisitos: i) não forem associadas ao Sindetur-SP; ii) manifestarem oposição por escrito mediante carta entregue na sede do Sindetur-SP no prazo de 15 (quinze) dias da data base anual da categoria; e, iii) deliberadamente e por sua conta e risco não aplicarem os termos dos Acordos Coletivos celebrados pelo Sindetur-SP.

TABELA PARA O CÁLCULO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2026
O valor do Capital Social é multiplicado pelo índice e soma com a parcela adicional

| - | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$) | | | ALÍQUOTA % | PARCELA A ADICIONAR (R\$) |
|---|--------------------------------------|----------------|-----------|----------------|---------------------------------|
| 1 | de | 0,01 | a | 42.312,75 | Contr. Mínima |
| 2 | de | 42.312,76 | a | 84.625,50 | 0,80% |
| 3 | de | 84.625,51 | a | 846.255,00 | 0,20% |
| 4 | de | 846.255,01 | a | 84.625.500,00 | 0,10% |
| 5 | de | 84.625.500,01 | a | 451.336.000,00 | 0,02% |
| 6 | de | 451.336.000,01 | em diante | | Contr. Máxima |
| | | | | | 159.321,61 |

As guias (GRCSU 2026) para pagamento da Contribuição Sindical 2026, serão enviadas oportunamente e a data para recolhimento é 31 de janeiro de 2026.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos suplementares através do e-mail saa@sindetursp.org.br ou do telefone [11 3350-8080](tel:113350-8080).

Cordialmente,
Carlos de Souza Schwartzmann
Presidente

As Convenções Coletivas já finalizadas estão disponíveis, na íntegra, para todas as empresas de turismo afiliadas ao Sindetur-SP, bastando acessar o nosso site: <http://www.sindetursp.org.br>.